

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI No. 157/99.

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a câmara municipal de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do Artigo 76, inciso VI da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 5 (cinco) membros, sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) Um representante dos professores e diretores das escolas públicas municipais do ensino fundamental;
- c) Um representante dos pais e alunos;
- d) Um representante dos servidores das escolas pública municipais do ensino fundamental; e
- e) Um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para executar as funções.

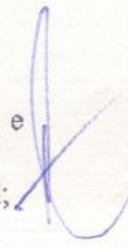
§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;



III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º – As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

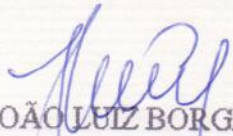
Art. 5º – O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito  
em 09 de setembro de 1999.

ADÃO ORLANDO ALVES  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
JOÃO LUIZ BORGES  
SECRET. DE ADM. E FINANÇAS